

Processo

AgRg nos EDcl no REsp 1104848 / RJ
AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL
2008/0249353-8

Relator(a)

Ministro OG FERNANDES (1139)

Órgão Julgador

T6 - SEXTA TURMA

Data do Julgamento

05/02/2013

Data da Publicação/Fonte

DJe 18/02/2013

Ementa

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. SÚMULA 126/STJ. INAPLICABILIDADE. DISCUSSÃO DE CUNHO INFRACONSTITUCIONAL. SÚMULA 7/STJ. NÃO INCIDÊNCIA. MATÉRIA EMINENTEMENTE DE DIREITO. ARTS. 150 E 152, § 2º, DA LEI Nº 8.112/1990. REUNIÕES COLEGIADAS. IMPULSIONAMENTO DO PROCESSO. DISPENSA DA PRESENÇA DO ACUSADO. REGISTRO EM ATA E NOTIFICAÇÃO DAS DECISÕES TOMADAS. OFENSA ÀS GARANTIAS PROCESSUAIS. NÃO OCORRÊNCIA.

1. Não há falar em aplicação da Súmula 126/STJ uma vez que o aresto do Tribunal de origem, no ponto submetido à apreciação do Superior Tribunal de Justiça pela via do recurso especial, refere-se apenas à discussão em torno de legislação infraconstitucional.

2. Afasta-se a incidência da Súmula 7/STJ quando a matéria debatida não diz com a análise de fatos e provas, mas sim com a correta interpretação de dispositivos de legislação federal, tais como os arts. 150 e 152, § 2º, da Lei nº 8.112/1990.

3. As reuniões colegiadas que têm por objeto dar impulso ao processo disciplinar dispensam a presença do acusado, porquanto o art. 150 da Lei nº 8.112/1990 "assegura o sigilo necessário ao esclarecimento dos fatos ou exigido pelo próprio interesse da administração".

4. O caráter reservado de tais reuniões não contraria as garantias processuais fundamentais, notadamente a publicidade, a ampla defesa e o contraditório, uma vez que as resoluções da comissão processante devem ter sua motivação registrada em ata, a ser juntada aos autos, conforme o art. 152, § 2º, da Lei nº 8.112/1990, cumprindo ressaltar que somente após a notificação do servidor interessado é que o colegiado pratica o ato deliberado.

5. Agravo regimental a que se nega provimento.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior, Assusete Magalhães, Alderita Ramos de Oliveira (Desembargadora Convocada do TJ/PE) e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Og Fernandes.

Referência Legislativa

LEG:FED SUM:*****

***** SUM(STJ) SÚMULA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SUM:000007 SUM:000126

LEG:FED LEI:008112 ANO:1990

***** RJU-90 REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA
UNIÃO
ART:00150 ART:00152 PAR:00002

Veja

(PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR - CONTRADITÓRIO)
STJ - RMS 32849-ES